

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 535/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0107415/2021-77****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 24.11.2021**

Aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Comércio a ser oferecida, de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes ETS/CEPT/Unimontes, nos municípios de Almenara, Manga e São Francisco.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/SPP - ED. PROFISSIONAL nº. 8/2021, de 15 de outubro próximo findo, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da sua Coordenação de Educação Profissional, encaminha, à consideração deste Conselho, para aprovação, nos termos da Resolução CEE nº 458/2013, o documento Pedagógico - Plano de Curso - que irá orientar a oferta do curso Técnico em Comércio a ser ofertado pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, nos municípios de Almenara, Manga e São Francisco, em Minas Gerais.

Mérito

Submete-se, à aprovação, Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Comércio a ser ofertada pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, fora de sua sede, em polos de apoio presencial situados nos municípios de Almenara, Manga e São Francisco.

O Curso Técnico em Comércio já foi ofertado, pela ETS/CEPT/Unimontes, no período entre 2003 e 2011, autorizado a funcionar e reconhecido, na sede, por meio da Portaria SEE nº 620/2003 e da Portaria SEE nº 1370/2005, respectivamente.

Tal tipo de curso visa potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica com o objetivo de ampliar e diversificar a oferta de educação profissional gratuita no país; integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos. O curso será desenvolvido na modalidade presencial, de forma concomitante ao Ensino Médio.

O curso, a ser submetido à autorização de funcionamento da SEE/MG, integra a fase de repactuação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, hoje denominado "Novos Caminhos", de iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com a Escola Técnica de Saúde

- ETS/CEPT/Unimontes, a ser desenvolvido, na modalidade presencial, de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, funcionará nos endereços descritos abaixo:

- Almenara - Escola Municipal Corina Ferraz de Brito - CAIC, na Rua Doutor Sabino Silva, s/nº, Bairro Santo Antônio;
- Manga - Escola Municipal Padre Richard Tristcheler, na Rua do Ipê, nº 02, Bairro Arvoredo;
- São Francisco - Escola Municipal José D'Ávila Pinto, na Rua São Romão, nº 1825, Bairro Aparecida.

De acordo com as normas do Programa Novos Caminhos, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio da ETS/CEPT/Unimontes será ofertado, na forma concomitante, para alunos regularmente matriculados no 2º ou 3º anos do Ensino Médio, em escolas públicas, ou que tenham bolsa integral em escolas privadas.

O curso integra o Eixo Tecnológico Gestão e Negócios da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (2021) e encontra-se organizado em três módulos, na forma de eixos temáticos interdisciplinares, num total de 800:00 horas (280 + 240 + 280) de formação teórico-prática, sem ensejar estágio supervisionado. A duração do curso será de, aproximadamente, 16 meses - 270 dias, a ser realizado nos turnos vespertino (Manga) e noturno (Almenara e São Francisco), obedecendo ao horário de funcionamento das instituições que irão sediar essas atividades.

No que diz respeito à instrução, o Plano de Curso se encontra estruturado de acordo com o artigo 11 da Resolução CEE nº 458/2013, "MG" de 08 de janeiro de 2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Tem, por base, documentos normativos estabelecidos, em especial, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/1996 e dá outras providências, na Lei nº 71.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Somam-se, ao aporte normativo desse Plano de Curso, a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com base no Parecer CNE/CP nº 07/2020 e no Parecer CNE/CP nº 17/2020, e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, aprovado com base no Parecer CNE/CEB nº 05/202 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020. O CNCT disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.

Ao final do curso, cumpridos os módulos previstos e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno fará jus ao Diploma de Técnico. Acompanhará, o diploma de habilitação, o histórico escolar, onde serão explicitados os componentes curriculares cursados (eixos temáticos), de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, e respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

O diploma de técnico de nível médio deve explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula. Cabe observar que, dos diplomas a serem expedidos, no que diz respeito à "Fundamentação Legal", deverão ser registradas a Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e a Resolução CEE/MG nº 458/2013.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no jornal "Minas Gerais", passam a identificar o curso considerado, oferecido no período previsto, ou com vigência a partir da data do início das atividades, de forma a garantir a validade nacional de todos os diplomas, nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

A Unimontes, como entidade gestora, deverá promover o lançamento de dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

Com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), o cadastramento, neste sistema, bem como a aprovação dos Planos de Curso, pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, são condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008.

E, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabe, às instituições educacionais, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir um "código autenticador" do referido registro, para fins de validade nacional.

Os diplomas a serem emitidos deverão estampar, no verso, no campo específico do "CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL", os seguintes dados: a) número e data de publicação do parecer do Conselho Estadual de Educação de aprovação do Plano de Curso; b) data do cadastro do curso no SISTEC; c) código de autenticação do diploma do aluno gerado no SISTEC.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Comércio a ser ofertada, na modalidade presencial, de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, fora de sua sede, em polos de apoio presencial situados nos municípios de Almenara, Manga e São Francisco.

Cabe à Secretaria de Estado de Educação acompanhar as necessárias providências, relacionadas à autorização de funcionamento do curso.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 05/01/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38509296** e o código CRC **4470C791**.